



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 09070/17

Prefeitura Municipal de Montadas – Inspeção Especial de Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2016. Matéria apreciada em outro processo. Arquivamento.

**RESOLUÇÃO RC1 TC 00103/2017**

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, formalizado para análise da Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2016, oriunda da Prefeitura Municipal de Montadas, objetivando a contratação direta de escritório de advocacia para interposição de medida judicial com vistas à recuperação de valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município.

Inicialmente, ao se debruçar sobre a matéria, a Auditoria entendeu pela perda de objeto do presente processo, visto que a matéria a ser nele examinada já foi analisada pelo órgão de instrução nos autos do Processo TC 18.037/16, sugerindo, assim, o **arquivamento dos autos** (p. 05/06).

Em consulta ao Tramita, constata-se que o Processo TC 18.037/16 foi relatado em sessão da 2ª Câmara de 03/10/2017, que em decisão consubstanciada no Acórdão tendo sido referendada a decisão do Relator, a qual determinou:

- 1. A expedição desta cautelar, visando suspender a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2016, bem como o Contrato n.º 030/2016**, dela decorrente, implementados pela Prefeitura Municipal de Montadas, na fase em que se encontrar, até decisão final do mérito;
- 2. A citação** do atual Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jonas de Souza, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas;
- 3. A citação** do ex-Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jairo Herculano de Melo, que foi a autoridade ratificadora da Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das diversas restrições listadas no relatório técnico de fls. 17/26 dos autos.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações para a sessão.



Processo TC nº 09070/17  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Ante as informações trazidas pelo órgão de instrução, no sentido de que as eivas e indícios de irregularidades estão sendo examinadas no Processo TC 18.037/16, voto pelo arquivamento do presente processo, de modo a evitar o *bis in idem*.

É o voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sede de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, formalizado para análise da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016, implementada pela Prefeitura Municipal de Montadas, objetivando a contratação direta de escritório de advocacia para interposição de medida judicial com vistas à recuperação de valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município;

*CONSIDERANDO* o voto do Relator e o mais que dos autos constam;

*CONSIDERANDO* que a matéria já foi analisada autos do Processo TC 18.037/16;

*RESOLVEM* determinar o **arquivamento** do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 09:31



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 10:50



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 17:51



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:15



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO